



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Lucena

CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 21 de dezembro de 2017

Nº.3827

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº. 895/17

246.039, 2ª Via SSP-PB, Ela id. nº. 454.470, 2ª Via SSP-PB, inscritos sob CPF nºs 146.430.494-72, ela 250.465.604-10, residentes e domiciliados na Rua Francisca Esmeralda, nº 70, Bairro Silvino Costa, Mari-PB, permuta envolvendo o imóvel de sua propriedade a seguir descritos, objetivando a implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários: Um terreno Lote 17, da quadra única, situada na Rua Mira Mar, Fagundes, Lucena-PB, denominado "Sitio Igreja", medindo 08 metros de frente e 07 metros de fundo por 22 metros de comprimento de ambos lados. Limitando-se pela frente com a Rua Mira Mar; lado direito com avenida; lado esquerdo com terreno do Senhor Napoleão Ribeiro Falcão; fundos com terreno de Maria Eunice Ribeiro Falcão, situado nesta cidade, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucena, Estado da Paraíba.

Art. 3º - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de qualquer ônus.

Art. 4º - O Município de Lucena, para que a permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 5º - A área de terreno constante no Artigo 2º fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 21 de dezembro de 2017.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional de Lucena



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Lucena

CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 21 de dezembro de 2017

Nº.3827

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº. 895/17

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE
ÁREA URBANA DO LOTEAMENTO
PARAÍSO, DISTRITO DE FAGUNDES,
AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional, da Quadra 03, lotes 70 e 72, constituídos cada lote de 256,00 metros quadrados, totalizando 512,00 m², do Loteamento "Paraíso", no Distrito de Fagundes, s/n, Lucena-PB, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme certidão em anexo passam a fazer partes integrantes da presente Lei:-

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA

§ 1º - Área (institucional Lote 70 da Quadra 03), do Loteamento "Paraíso", nesta cidade, com 256,00 metros quadrados, medindo 12m80 de frente e fundos por 20m00 de comprimento de ambos lados, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com Rua Projetada, lado direito com lote 71, lado esquerdo com área de equipamento comunitários e nos fundos com lote 57.

§ 2º - Área (institucional Lote 73 da Quadra 03), do Loteamento "Paraíso", nesta cidade, com 256,00 metros quadrados, medindo 12m80 de frente e fundos por 20m00 de comprimento de ambos os lados, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Projetada, lado direito com lote 73, lado esquerdo com lote 71 e nos fundos com lote 59.

§ 3º - As Áreas desafetadas nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Lucena, devidamente autorizado a efetuar com **JOÃO GUILHERME CORLET E SUA ESPOSA IVANILDA ALVES CORLET**, brasileiros, casados maiores, ele bancário, ela do lar, portadores das carteiras de identidades nºs